DL CONTÁBIL

DL CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S LTDA.
CRC/RS 5488
Assessoria Fiscal e Trabalhista, Contabilidade,
Consultoria Empresarial

ESTATUTO SOCIAL

DO CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS
SANTO ANTÃO - ENCANTADO - RS

ALTERAÇÃO Nº 01

Rua Júlio de Castilhos, 1327 - Conjunto 102, 103 e 104 - Cep: 95960-000 - Encantado/RS
Fone/Fax: (51) 3751-1419 | e-mail: faleconosco@dlcontabil.com

ESTATUTO SOCIAL

DO

CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS
SNTO ANTÃO - ENCANTADO – RS

ALTERAÇÃO Nº 01

CAPITULO I

Da denominação, sede, objetivos e prazo de duração

Art. 1º - Em 15 de junho de 1987, foi formada uma associação com a denominação de CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS, com sede no Pavilhão Comunitário Santo Antão, sito na Rua Severino Augusto Pretto, nº 349, Bairro Santo Antão, município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no cartório sob número 159 no Livro A-1, página 95 verso, de 23 de setembro de 1990, tendo sua Alteração nº 01 aprovada na Assembléia Geral do dia 14 de abril de 2015, inscrito no CNPJ sob nº 92.402.916/0001-96.

Art. 2º - O Clube de Mães Unidas Venceremos é uma associação não governamental que tem os seguintes objetivos:

1) Promover as mulheres da comunidade através de sua participação no Clube de Mães, com atividades de grupo estimulando o convívio social na busca de sua valorização e da participação comunitária;
2) Levar conhecimento às famílias através de palestras e orientações voltadas à saúde e ao bem estar social;
3) Participar de trabalhos planejados pelo Conselho Encantadense de Clubes de Mães, pelos Poderes constituídos e Entidades locais procurando atender as necessidades da comunidade;
4) Promover ações junto à comunidade para melhorias da infra-estrutura do Pavilhão Comunitário local e demais estruturas comunitárias existentes;
5) Receber recursos do Poder Público para ampliações, melhorias, compra de equipamentos e outros bens necessários para o bem da comunidade local.

Rua Júlio de Castilhos, 1327 - Conjunto 102, 103 e 104 - Cep: 95960-000 - Encantado/RS
Fone/Fax: (51) 3751-1419 | e-mail: faleconosco@dlcontabil.com

6) Prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Público e a comunidade através de documentos idôneos e demais demonstrativos Contábeis pertinentes.

Art. 3º - O Clube de Mães Unidas Venceremos é uma associação civil, privada, sem fins lucrativos e sua duração é por tampo indeterminado.

CAPITULO II

Da Diretoria, Eleições e Competências

Art. 4º - A diretoria da associação Clube de Mães Unidas Venceremos será composta por:

a) Presidenta;
b) Vice-Presidenta;
c) Secretaria;
d) Tesoureira.
e) Conselho Fiscal composto de três membros efetivos

Art. 5º - A diretoria e o Conselho Fiscal desempenharão suas atividades gratuitamente.

Art. 6º - A diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos dentre as associadas do Clube, no mês de outubro, com mandato de dois anos, tomando posse em primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 7º - A diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para mais um mandato, ou mais por decisão da Assembléia Geral.

Art. 8º - Compete a Presidenta:
1) Coordenar e presidir todas as reuniões,
2) Representar o Clube judicial e extra-judicialmente sempre que necessário;
3) Decidir as votações no caso de empate;
4) Assinar, juntamente com a tesoureira, cheques, recibos e outros.
5) Assinar, juntamente com contador habilitado, as demonstrações contábeis no final de cada exercício social e quando necessário.
6) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as resoluções da diretoria e das Assembléias Gerais;
7) Gerir as atividades pertinentes à conservação do pavilhão comunitário, ampliação e melhorias, bem como a compra de bens necessários ao bom andamento das atividades sociais e comunitárias.

Rua Júlio de Castilhos, 1327 - Conjunto 102, 103 e 104 - Cep: 95960-000 - Encantado/RS
Fone/Fax: (51) 3751-1419 | e-mail: faleconosco@dlcontabil.com

Art. 9º - Compete à vice-presidenta:
1) Auxiliar a Presidenta em tudo o que for necessário;
2) Substituir a presidenta no seu impedimento.

Art. 10 - Compete à Secretária:
1) Desempenhar o trabalho burocrático da associação;
2) Expedir correspondências;
3) Elaborar as atas e auxiliar a presidenta desempenhando as tarefas por ela designados;
4) Manter sob sua guarda os livros e arquivos da secretaria.

Art. 11 - Compete à Tesoureira:
1) Zelar o patrimônio do Clube, juntamente com a diretoria;
2) Registrar todas as despesas e receitas do clube em livro caixa, através de documentos fiscais que comprovem as operações;
3) Assinar com a presidenta, os cheques e outros documentos;
4) Solicitar a um profissional habilitado para proceder os lançamentos contábeis dos documentos das receitas e despesas da associação e elaborar as Demonstrações Contábeis do exercício social, submetê-las ao parecer do Conselho Fiscal e apresentá-las à Assembléia Geral para aprovação.

Art.12 - Ao Conselho Fiscal compete:
1) Assistir as reuniões da associação e tomar parte ativa nas discussões dos assuntos e soluções dos problemas;
2) Fiscalizar as contas da associação e dar seu parecer às Demonstrações Contábeis levantadas e assinadas por profissional legalmente habilitado que serão apresentadas na Assembléia Geral para aprovação.

CAPÍTULO III

Das Associadas

Art. 13 - Poderão ser associadas todas as mães e demais mulheres pertencentes a comunidade do Bairro Santo Antão.
Parágrafo Único - Todas as associadas contribuirão com uma anuidade fixada na Assembléia Geral, podendo ser alterada, através desta, sempre que necessário.

Art. 14 - Deveres das associadas:
1) Assistir e participar de todas as reuniões da associação;
2) Emprestar sua colaboração em todas as atividades da associação;

3) Trabalhar pelo sucesso das atividades da associação e divulgar os trabalhos realizados;
4) Participar dos trabalhos de manutenção e melhorias do Salão Comunitário, deixando-o sempre em condições para as atividades comunitárias;
5) Manter limpo e organizado o entorno do Salão Comunitário.

Art. 15 – Direitos das associadas:
1) Usufruir de benefícios que a associação possa proporcionar;
2) Solicitar e sugerir atividades que venham ao encontro das necessidades das associadas;
3) Votar e ser votada nas eleições da diretoria;

Art. 16 - Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocas e a qualidade de associada é intransmissível.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 17 – A associação realizará uma reunião semanal sempre as terças-feiras, de março a dezembro, onde serão discutidas e planejadas as atividades de interesse da associação, e sempre que necessário para planejar ações de interesse da comunidade.
Parágrafo Único – As reuniões de Assembléia Geral, quando for o caso, serão realizadas através de convocação com sete dias de antecedência, verbalmente ou por escrito.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 18 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e lhe compete privativamente:
1 – eleição da diretoria;
2 – destituir a diretoria;
3 – apreciação e aprovação das contas;
4 – alteração do Estatuto Social;

Rua Júlio de Castilhos, 1327 - Conjunto 102, 103 e 104 - Cep: 95960-000 - Encantado/RS
Fone/Fax: (51) 3751-1419 | e-mail: faleconosco@dlcontabil.com

Art. 19 – A Assembléia Geral só poderá deliberar para a destituição da diretoria e alteração do estatuto social com o voto concorde de dois terços das associadas presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20 – As Assembléias Gerais serão convocadas sempre que necessário, garantindo a um quinto das associadas o direito de promovê-la.

Art. 21 – As convocações para a Assembléia Geral serão feitas com antecedência mínima de sete dias, por escrito ou verbalmente, contendo a ordem do dia.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e das fontes de recursos para sua manutenção

Art. 22 – Constitui o seu Patrimônio:

1) O superávit dos exercícios sociais;
2) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
3) Das subvenções, donativos e legados conferidos à Associação;
4) De juros provenientes de dinheiro depositado em bancos;
5) De doações de pessoas físicas e jurídicas.
6) Outros.

Art. 23 – Constituirão as fontes de recursos para sua manutenção:

1) As mensalidades pagas pelas associadas;
2) Doações da comunidade;
3) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
4) Contribuições do Poder Público;
5) Resultado de reuniões festivas da comunidade;
6) Outras.

Rua Júlio de Castilhos, 1327 - Conjunto 102, 103 e 104 - Cep: 95960-000 - Encantado/RS
Fone/Fax: (51) 3751-1419 | e-mail: faleconosco@dlcontabil.com

CAPITULO VII

Da Dissolução

Art. 24 - Em caso de dissolução da entidade, os bens de sua propriedade serão doados à comunidade Santo Antão, ou, de acordo com o Artigo 61 da Lei número 10.406 de 10/01/2002, parágrafo primeiro e segundo em decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 – O exercício social corresponde ao ano civil.

Art. 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 27 – Fica eleito o foro de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas quanto a este Estatuto Social ou por necessidade no decorrer das atividades da associação.

Art. 28 - Este Estatuto entrou em vigor em 15 de junho de 1977, sendo alterado e consolidado conforme ata de aprovação na Assembléia Geral datada de 14 de abril de 2015.

Edite Lurdes Dias

EDITE DIAS
idente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE ENCANTADO-RS

PROTOCOLO: Nº 14660, no livro A-4, às fls 96, em 14/05/2015.
AVERBAÇÃO: Nº1/Reg. 159, no livro A-10, às fls 220 verso, em 14/05/2015.

Amanda Cristina Devito - Escrevente Autorizada

Total: R$ 105,15 + R$ 3,60 = R$ 108,75
Exame documentos: R$ 31,10 (0170.03.1500014.02615 = R$ 0,55)
Averbação PJ (integral): R$ 92,00 (0170.04.1400007.00652 = R$ 0,70)
Digitalização: R$ 8,40 (0170.01.1400011.02185 a 2191 = R$ 2,10)
Processamento eletrônico: R$ 3,60 (0170.01.1400011.02192 = R$ 0,30)

Rua Júlio de Castilhos, 1327 - Conjunto 102, 103 e 104 - Cep: 95960-000 - Encantado/RS
Fone/Fax: (51) 3751-1419 | e-mail: faleconosco@dlcontabil.com